

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO n. 21/2013/CONSU

Aprova critérios para Bolsa de Estudo DCE/CA.

O Presidente do Conselho Universitário, CONSU, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão do Colegiado Pleno reunido no dia 03 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar critérios para Bolsa de Estudo DCE/CA.

Art. 2º - A Bolsa DCE/CAs é destinada ao Diretório Central dos Estudantes e aos Centros Acadêmicos dos cursos de graduação da UNESC, sendo concedida semestralmente, desde que devidamente registrados e em funcionamento.

§ 1º - Equipara-se aos Centros Acadêmicos os Diretórios Acadêmicos.

§ 2º - A bolsa prevista no caput deste artigo deverá ser requerida semestralmente para a Pró-Reitoria de Administração e Finanças, acompanhada da nominata dos beneficiados e da quantidade de créditos respectivos, bem como do parecer da Coordenadoria de Políticas de Atenção ao Estudante.

§ 3º - Em seu parecer, a Coordenadoria de Políticas de Atenção ao Estudante deverá cientificar que lhe foi entregue cópia dos seguintes documentos:

- a) Estatuto da Entidade devidamente registrado em Cartório.
- b) Ata de Posse da atual gestão.

§ 4º - O DCE e os CAs terão direito a seguinte distribuição de bolsas:

a) O DCE receberá 20 (vinte) créditos, no valor do menor crédito vigente de cursos presenciais, até o limite de 2.000 (dois mil) alunos, sendo que, a cada mais 1.000 (mil) alunos, receberá mais 10 (dez) créditos, até o limite máximo de 100 (cem) créditos.

b) O Centro Acadêmico receberá 30 (trinta) créditos, no valor do menor crédito vigente de cursos presenciais, até o limite de 500 (quinhentos) alunos, sendo que, a cada mais 100 (cem) alunos, receberá mais 06 (seis) créditos, até o limite máximo de 60 (sessenta) créditos.

Art. 3º - Esta Resolução retroage seus efeitos a 01 de agosto de 2013.

Art. 4º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Criciúma, 03 de outubro de 2013.



PROF. DR. GILDO VOLPATO
PRESIDENTE DO CONSU